



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Aprovado
GJ Montadas

Enviado

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2006
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre o Projeto Paisagístico da Cidade
de Querência e dá Outras Providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Legislação Vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido, com exceção da família das Palmeiras, o plantio de árvores frutíferas nos passeios (calçadas) na circunscrição territorial da cidade de Querência, devendo ser plantadas árvores ornamentais.

Parágrafo Único - As árvores frutíferas existentes nos limites acima referidos, deverão ser retiradas em até doze meses e substituídas por ornamentais. Caso isso não ocorra, o município procederá a competente substituição, incidindo a cobrança de 5 UPFM, a título de multa, por árvore.

Artigo 2º - As árvores ornamentais deverão ser plantadas a uma distância de no mínimo 5(cinco) metros e no máximo 7(sete) metros uma das outras e a cinqüenta centímetro do meio fio.

Artigo 3º - Nos passeios (calçadas) referidos no artigo 1º, não pode haver obstáculos que impeçam a livre e ordenada locomoção dos transeuntes.

Artigo 4º - Os obstáculos existentes deverão ser retirados por quem de direito no prazo máximo de 12 (doze) meses ou em 90 (noventa) dias contados de notificação escrita pelo Município, sob pena de incidência de multa de 30 UPFM e do exercício do Poder de Policia da Municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de Fevereiro de 2006.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal de Querência



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre o Projeto Paisagístico da cidade de Querência e dá outras providências.

Referencia: Projeto de Lei nº 002/2006.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo um Projeto Paisagístico, com finalidade de buscar o melhoramento e o embelezamento de nossa cidade de Querência.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 08 de Fevereiro de 2006.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal